EMENDA Nº. 165/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, destinada à Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária voltada à gestão de animais de médio e grande porte, mediante remanejamento de recursos da Ação 1048 – "Modernização do georreferenciamento do Parque de Led da Cidade", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Ação Orçamentária denominada "Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte", destinada à execução de ações voltadas à captura, manejo, cuidado e destinação adequada de animais de médio e grande porte que circulam em áreas públicas, com dotação no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1048 – "Modernização do georreferenciamento do Parque de Led da Cidade", da mesma Unidade Orçamentária, no

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025

1º Secretário

montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente
Ação	XXXX – Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 100.000,00
Fonte de Custeio / Origem do Remanejamento	Ação 1048 – Modernização do georreferenciamento do Parque de Led da Cidade (remanejamento parcial)

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º *Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 na* data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda tem por finalidade adicionar e modificar dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com a criação da Ação Orçamentária "Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante remanejamento de recursos da Ação 1048 – "Modernização do Georreferenciamento do Parque de Led da Cidade".

O Município de Parnamirim/RN enfrenta desafios crescentes relacionados ao abandono, circulação irregular e maus-tratos de animais, sobretudo aqueles de grande porte, como equinos, asininos e bovinos, que transitam soltos pelas vias públicas. Essa situação causa riscos significativos à segurança viária, à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental urbano, criando um cenário que demanda ações estruturadas, contínuas e integradas por parte do Poder Público.

A proteção da fauna e a promoção do bem-estar animal constituem princípios fundamentais do ordenamento jurídico nacional. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (ONU, 1978) reconhece que os animais são seres dotados de direitos e devem ser protegidos contra maus-tratos e abandono. No plano interno, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam animais à crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998, com a redação atualizada pela Lei nº 14.064/2020, tipifica como crime os maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados, prevendo penalidades severas. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reforçado a proteção animal, destacando a natureza constitucional do bem-estar animal e condenando práticas cruéis.

No âmbito estadual, o Rio Grande do Norte possui arcabouço avançado de proteção animal, consolidado pela Lei Estadual nº 10.831/2021 (Código de Defesa e Proteção aos Animais), pela Lei Estadual nº 11.073/2022 (Programa Estadual de Tratamento Digno a Animais de Rua) e pela Lei Estadual nº 11.883/2024, que reforça a divulgação de canais de denúncia e incentiva a fiscalização e o combate ao abandono em todo o território potiguar.

Em nível municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN atribui ao Poder Público a responsabilidade de proteger a fauna e prevenir práticas que comprometam o equilíbrio ambiental. A Lei Municipal nº 2.024/2020, que institui o Dezembro Verde, fortalece campanhas educativas sobre abandono de animais. A Lei Municipal nº 2.389/2023 dispõe sobre o recolhimento, registro, guarda e destinação de animais de grande porte encontrados soltos nas vias, estabelecendo regras claras para apreensão, cadastro, prazo para reclamação por proprietário e possibilidade de doação em caso de abandono. Por fim, a Lei Municipal nº 2.496/2024 estabelece sanções para empresas e instituições que pratiquem maus-tratos, evidenciando o compromisso municipal com políticas severas de proteção animal.

Ressalta-se que o abandono de animais possui impactos sérios e amplos. Animais soltos tornam-se vulneráveis a acidentes, fome, sede, doenças e maus-tratos, além de oferecerem riscos à segurança de motoristas, motociclistas e pedestres. Do ponto de vista sanitário, podem atuar como vetores de zoonoses, afetando a saúde coletiva. Nesse sentido, a abordagem da Saúde Única (One Health) – que integra a saúde humana, animal e ambiental – reforça a necessidade de políticas públicas que tratem a questão de forma sistêmica e intersetorial.

A criação da ação orçamentária para Apreensão e Manejo de Animais de Médio e Grande Porte representa, portanto, medida essencial para o cumprimento das legislações vigentes e para a implementação efetiva das políticas de proteção animal existentes. O investimento proposto permitirá estruturar serviços de captura, manejo, transporte, alojamento temporário, cuidado veterinário e destinação adequada desses animais, garantindo o cumprimento das normas municipais e a preservação da segurança pública.

Cumpre destacar que o remanejamento dos recursos no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem acréscimo à despesa total da Unidade Orçamentária, assegura responsabilidade fiscal e respeito às diretrizes orçamentárias, ao mesmo tempo em que redireciona recursos para uma necessidade urgente da cidade, conferindo maior eficiência ao gasto público.

Diante desse cenário, reforça-se a importância de ações integradas compondo uma estratégia municipal eficaz para combater o abandono e os maus-tratos, promover apreensão e destinação responsável de animais de grande porte, ampliar canais de denúncia, fortalecer ações educativas sobre posse responsável e garantir o bem-estar animal em toda a extensão do Município.

Pelo exposto, fica evidente a relevância da presente Emenda para a proteção animal, para a segurança da população e para o cumprimento das normativas ambientais e sanitárias vigentes. Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação da matéria.

Termos em que,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora